



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022**

Razão Social : \_\_\_\_\_

CNPJ nº : \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Cep: \_\_\_\_\_

E-Mail: \_\_\_\_\_ Telefone/Fax : \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

PLANTÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, SESSÃO DE  
FONOAUDIÓLOGO E FISIOTERAPIA - HIDROTERAPIA

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Sr. Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Municipalidade e a licitante, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada do edital e remeta à Pregoeira, por meio do e-mail [licita@santafedosul.sp.gov.br](mailto:licita@santafedosul.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Pregoeira da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.





## EDITAL DE LICITAÇÃO N° 35/2022

**PREGÃO (PRESENCIAL) n° 14/2022.**

**PROCESSO n° 2.179/2022.**

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 09 de junho de 2022.

**INÍCIO DO CREDENCIAMENTO:** a partir das 09:00 horas.

**LOCAL:** Sala de Reuniões da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul – SP.

### PREÂMBULO

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade PREGÃO (Presencial), do tipo MENOR PREÇO - Processo n° 2.179/2022, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços na área de Saúde (PLANTÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, SESSÃO DE FONOAUDIOLOGIA E HIDROTERAPIA), para atendimento as Sentenças Judiciais n° 1004679-91.2019.8.26.0541 e Processo digital n° 1002959-21.2021.8.26.0541, no Município, conforme especificações constantes no Anexo I, por tempo determinado, sob o regime de empreitada por preço unitário, que será regida pela Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n° 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal, n° 2.321 de 20 de dezembro de 2005, I.N. 103/07 do DNRC, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este Edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões - Paço Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, sita na Avenida Conselheiro Antônio Prado, n° 1.616, centro, no dia **09/06/2022, às 09:00 horas** e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. O prazo para credenciamento transcorrerá impreterivelmente durante o período de 15 (quinze) minutos a partir do horário anteriormente estabelecido e, ao término deste dar-se-á a abertura os envelopes das propostas, como também, em seguida, transcorrerão os atos de classificação das propostas, interposição de lances e demais atos. Caso seja necessário, a critério do pregoeiro, o prazo de credenciamento poderá ser dilatado.





## I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na área de Saúde (PLANTÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, SESSÃO DE FONOAUDIOLOGIA E HIDROTERAPIA), para atendimento as Sentenças Judiciais n° 1004679-91.2019.8.26.0541 e Processo digital n° 1002959-21.2021.8.26.0541, no Município, conforme especificações constantes no Anexo I, por tempo determinado.

1.2 A licitação será realizada em itens, podendo a licitante ofertar proposta para todos ou um único item, desde que atendidas as condições de habilitação e de execução dos serviços, conforme descrito no Anexo I.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa onerará os recursos orçamentários reservados na seguinte Dotação Orçamentária, a saber: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (Manutenção do Bloco Atenção Básica) - 3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Ficha 159 - Aplicação 301.0000 - Fonte 01 (Recurso Próprio), e 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita - ficha 156, aplicação 301.0000 Fonte 01 (Recurso Próprio), do(s) orçamento(s) futuro(s).

## II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão interessados Pessoa Jurídica, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

2.2 Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Empresas que possuam um ou mais Acionistas de seus Quadros Societários semelhantes, em respeito ao princípio da competitividade, contido subsidiariamente na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações;
- b) Estrangeiras que não funcionem no País;
- c) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e instituições sem fins lucrativos;
- d) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração nos termos do inciso III, do Artigo 87, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do Artigo 7º, da Lei Federal n° 10.520/02;
- f) Impedidas de licitar e contratar nos termos do Artigo 10º, da Lei Federal n° 9.605/98;
- g) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- h) Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal;
- i) Que apresentarem sanções, mediante a consulta ao cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>);
  - i.1) Durante a credenciamento será realizado a pesquisa para constatar a existência de vedação à participação em certames.





### III - DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** No dia, hora e local designados no preâmbulo do Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a).

**3.2.** As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

**3.3.** A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo VII, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

**3.4.** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao(a) Pregoeiro(a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

**3.5.** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, deverá comprovar sua condição de ME, EPP ou equiparadas, sendo que a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá ser comprovada por quaisquer dos meios admitidos pelo ordenamento jurídico, a exemplo da Certidão Simplificada da Junta Comercial ou comprovante da opção pelo SIMPLES Nacional obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, ou ainda:

**3.5.1.** Para o exercício do direito de preferência e fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista, prevista neste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar **DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL** de enquadramento como ME, MEI ou EPP, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e I.N. 103/07 do DNRC, conforme modelo ANEXO V.

**3.5.2.** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**3.6.** Os documentos relacionados neste item (IV) deverão ser entregues ao Pregoeiro fora dos envelopes para fins de credenciamento.

**3.6.1.** A declaração de que trata o Anexo III deverá ser entregue ao Pregoeiro fora dos envelopes de habilitação e proposta, por ocasião do início da abertura da sessão, na forma dos itens 7.1 e 7.2 do edital.

**3.7 -** Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**3.8 -** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

**3.9 -** A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

**3.10 - Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no**





entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

#### **IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III deste Edital deverá ser apresentada fora dos envelopes n°s 1 e 2.

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

##### **Envelope nº 1 - Proposta**

Pregão nº

Processo nº

Razão Social e Endereço

##### **Envelope nº 2 - Habilitação**

Pregão nº

Processo nº

Razão Social e Endereço

4.3 Quando remetidos pelos Correios, os dois envelopes exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item IV (Credenciamento), devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**

**A/C SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, centro.

Santa Fé do Sul/SP - CEP: 15.775-000

**REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.179/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2022**

**CREDENCIAMENTO, ENVELOPE Nº. 01 (PROPOSTA DE PREÇOS) E ENVELOPE Nº. 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

4.3.1 - A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo RECEBIDA os envelopes pela Seção de Licitações até o horário determinado no Preâmbulo deste edital, a empresa não terá sua participação no certame.

4.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.





## **V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

5.1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração, quando não estiver sido juntada no momento do credenciamento.

5.2 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- b) número do processo e deste Pregão;
- c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- d) preço mensal e total ofertado para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado nos termos do subitem 5.2 deste item, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.

e.1) Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.2.1. O preço deverá ser cotado considerando-se:

a) A prestação dos serviços licitados de acordo com o presente edital e seus anexos, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, alimentação, hospedagem, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

5.2.2. Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.

5.3. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

## **VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;





d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem do item VI não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;

d) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

### **6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

6.1.4.1 - Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) Declaração formal de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;





- b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- c) Declaração de aceitação e expressa concordância dos termos deste edital, salvo o direito recursal;
- d) **Declaração formal em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa que, em se sagrando vencedor da licitação, executará os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do(s) profissional(is), com a respectiva qualificação específica na forma prevista na legislação aplicável, ou ainda o espaço adequado ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.**

## 6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1 Os documentos de habilitação fiscal e trabalhista relacionados no item VI (6.1.1 e 6.1.2) poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

6.2.1.1. No caso de não constar no CRC quaisquer documentos exigidos, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

6.2.1.2. Se os documentos indicados no CRC estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

6.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

6.3.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.3.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

6.3.3. se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

6.3.4. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4. A Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, deverá apresentar toda a documentação exigida, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.4.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.4.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

6.4.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.4.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de





classificação, nos termos do item 7.23 deste edital, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

6.5. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6.6 Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

6.7. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 7.23.

## **VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos. Caso seja necessário, a critério do pregoeiro, o prazo de credenciamento poderá ser dilatado.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 - Iniciada a abertura do envelope “1 - Proposta” estará encerrado o credenciamento e, por consequência, encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, sendo desclassificadas as propostas:

- a) - cujo objeto não atenda às especificações e condições fixadas neste Edital;
- b) - que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.5.1 - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

7.5.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

7.5.3. Erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta comercial poderão ser corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a).

7.6 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.





7.7 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.8 - Para efeito de seleção será considerado o menor preço do item.

7.9 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.10 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.11 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada redução mínima entre os lances cujo valor será fixado para cada Item individualmente pelo Pregoeiro, após ouvir os licitantes.

7.12 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.13 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.14 - Observado que a melhor proposta foi disposta por empresa que não goza dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e que a segunda colocada foi uma microempresa ou empresa de pequeno porte, assim caracterizadas em lei, será esta chamada para a oportunidade de oferecer mais um lance, para que cubra o melhor valor apresentado. Se assim o fizer, será selecionada a sua como a melhor proposta, seguindo-se o procedimento como determinam as disposições legais. Não fornecendo lance que cubra o da empresa que não goza dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, será o valor desta selecionado definitivamente.

7.15 - Ainda, apontada a melhor proposta, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta com vistas à redução do preço.

7.16 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.17 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.18 - Após o final da etapa de lances no Item, o pregoeiro abrirá o envelope da habilitação da empresa selecionada, o qual contém a documentação exigida e examinará o perfeito cumprimento





do edital. Caso seja caracterizado referido cumprimento, a licitante será declarada habilitada e o Item referente será a ela adjudicado. Caso a documentação esteja desobedecendo aos critérios do edital, a empresa será declarada inabilitada, estará automaticamente excluída deste certame sem prejuízo dos efeitos e penalidades legais.

7.19 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) - substituição e apresentação de documentos, ou
- b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.20 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da posposta e da habilitação.

7.21 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.22 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora que apresentar melhor proposta.

7.23 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, facultará à Pregoeira convocar a 2ª (segunda) classificada com fulcro no Artigo 4º - Incisos XVI e XVII, da Lei Federal nº 10.520/2002. Na recusa da segunda, a Pregoeira poderá convocar a terceira e assim até o último, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.1.1. As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas **PREFERENCIALMENTE** mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, ou através do endereço eletrônico: [licita@santafedosul.sp.gov.br](mailto:licita@santafedosul.sp.gov.br), não sendo aceitos quaisquer outros meios de interposição, tais como fax, correio ou qualquer outro meio de comunicação.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.





8.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no sítio eletrônico deste órgão e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

8.7 - A adjudicação será feita por item.

## **IX - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as exigências contidas no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

## **X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 - O objeto deste PREGÃO, consistente em prestação de serviços médicos, será entregue/executado, e recebido provisoriamente e continuamente no âmbito estabelecido neste Edital e Anexos, inclusive Contrato, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

10.2. - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do contratado nos termos das prescrições legais, podendo levar a rescisão contratual o inadimplemento fundado no art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Contrato celebrado.

10.2.2 - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

10.2.3 - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **XI - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

11.1 - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, serão efetuados pela Secretaria de Finanças após o processamento do empenho de cada Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços entregue, em até 15 (quinze) dias contados da liquidação da Nota fiscal emitida e devidamente atestada, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

11.2 – O valor da prestação mensal devida pelo contratante poderá ser reajustado de acordo com as especificações constantes da minuta contratual.





11.3 - Ocorrendo a prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência contratual, e a cada doze meses, pelo índice IPCA, verificado entre o mês da proposta e o mês anterior ao de reajuste.

11.4 - Excepcionalmente poderá restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **XII - DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Município de Santa Fé do Sul, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.2** – Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, cabe ao licitante apresentar documentação atualizada ou ainda podendo o setor competente do Município de Santa Fé do Sul verificar a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**a)** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**12.3** - A licitante vencedora do certame deverá apresentar como condição para a assinatura do contrato, e sempre que houver necessidade de substituição, profissional(is): **TÉCNICO DE ENFERMAGEM, FONOAUDIÓLOGO e/ou FISIOTERAPEUTA**, com formação compatível e com inscrição nos respectivos conselhos, sendo que a comprovação de vínculo profissional poderá se dar da seguinte forma:

a) no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS;

b) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor ou no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;

d) contrato de trabalho de profissional autônomo que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo).

**12.3.1** Apresentar à **CONTRATANTE**, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, relação assinada com reconhecimento de firma, constando nome, completo, CPF, endereço residencial, comprovante de inscrição no conselho de classe e certificação pertinente, e telefone do profissional colocados à disposição da Administração;





**12.4** – Constituem também condições para a celebração da contratação:

- a) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

## **12.5 – DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.5.1** - Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a (s) adjudicatária (s):

- a) Se recusar (em) a assinar o contrato ou quando convocada (s) à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar (em) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender (em) a todas as condições para a celebração da contratação;
- b) No caso de microempresa (s) e/ou empresa (s) de pequeno porte declarada (s) vencedora (s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos da Lei Complementar no 123/2006 e alterações, deixar (em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de assinatura do contrato;
- c) Deixar (em) de apresentar os originais dos documentos de habilitação ou cópias autenticadas por tabelião de notas na **SEÇÃO DE LICITAÇÕES**, quando assim for solicitado, no prazo de até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, ressalvando que tais documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados do original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**12.5.2** – A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

**12.5.3** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação na Imprensa Oficial do Município (Diário Eletrônico Municipal) de Santa Fé do Sul e no endereço eletrônico <https://www.santafedosul.sp.gov.br/>

**12.5.4** – Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

## **12.6 - DA VIGÊNCIA**

**12.5.1** - O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**12.5.1.1** - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.





12.5.2 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

12.5.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

12.6 - Não obstante o prazo estipulado no subitem 12.5.1.1 deste item XII, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

12.7 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XII, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

12.8 - A execução dos serviços deverá ter início imediatamente a partir da assinatura do contrato, ou ainda em conformidade com a determinação da Secretaria requisitante mediante expedição de Ordem de Serviços.

### **XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

13.1 - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Termo de Referência e na Minuta Contratual que são anexos deste Edital.

### **XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

### **XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, e no máximo, três licitantes presentes que desejarem, podendo inclusive ser dispensado, devido ao risco de contágio ocasionado pela Covid 19.

15.2.1 - Devido a situação pandêmica, se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia preferencialmente autenticada por cartório, evitando-se ao máximo o contato dos servidores municipais com os representantes das licitantes, mantendo-se inclusive o distanciamento social e todas as medidas preventivas de combate a Covid 19.

15.3 - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados na Imprensa Oficial do Município de Santa Fé do Sul (Diário Eletrônico Municipal) e no endereço eletrônico [www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br).





15.4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Seção de Licitação, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

15.5 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.5.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

15.5.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.7 - Integram o presente edital:

- a) ANEXO I – Termos de Referência;  
I - Termo de Referência (Técnico de Enfermagem e Serviços de Fonoaudiologia); e  
II - Termo de Referência (Serviços de fisioterapia em hidroterapia);
- b) ANEXO II - Modelo de proposta;
- c) ANEXO III – Modelo de declaração a teor do art. 4º;
- d) ANEXO IV - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII;
- e) ANEXO V – Modelo de declaração de ME ou EPP;
- f) ANEXO VI – Modelo de declaração de disponibilidade dos profissionais;
- g) ANEXO VII – Modelo de declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo;
- h) ANEXO VIII – Modelo de carta de credenciamento; e
- i) ANEXO IX – Minuta contratual.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Santa Fé do Sul - SP.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, 24 de maio de 2022.

**EVANDRO FARIAS MURA**  
Prefeito





**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - TERMO DE REFERÊNCIA (TÉCNICO DE ENFERMAGEM E SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA).**

1. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de saúde voltados ao atendimento de Ação Judicial – Processo digital nº 1002959-21.2021.8.26.0541, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

Item	Qdade	Especificações dos Serviços	Requisito Mínimo	Valor Unit. por plantão /sessão	TOTAL anual	Carga horária (diária)
01	Até 365	Prestação de serviços - Plantão <b>Técnico de Enfermagem.</b> - 08 Horas interruptas por plantão	- Nível Técnico em Enfermagem.  Registro Profissional no Conselho da Classe.	R\$ 193,33	R\$ 70.565,45	08 horas diárias sem interrupções por 07 dias na semana, todos os dias do mês incluindo sábados, domingos e feriados
02	Até 180	Prestação de serviços – Sessão de <b>Fonoaudiólogo</b>	Nível Superior Completo em Fonoaudiologia  Registro Profissional no Conselho da Classe.	R\$ 106,66	R\$ 19.198,80	Sessão de Fonoaudiologia de 03 vezes na semana (segunda a Sexta)
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>89.764,25</b>	
				<b>R\$</b>		

a) Valor Estimado para 12(Doze) Meses é de R\$ 89.764,25 (oitenta e nove mil e setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) e para o exercício de 2.022, para o período de Junho a Dezembro é de R\$ 52.571,92 (cinquenta e dois mil e quinhentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos).

b) A vigência do Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da Assinatura. A prestação dos serviços se iniciará imediatamente após a CONTRATADA ser oficializada por escrito e/ou e-mail pela Secretaria Municipal de Saúde, informando sobre a data de início dos serviços.





c) Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1.997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

d) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

e) São atribuições do profissional durante a prestação de serviços - **Plantão Técnico de Enfermagem**, e descrição das tarefas básicas por se tratar de paciente de alta complexidade conforme relatório médico de alta hospitalar:

1. Realizar acompanhamento do paciente Antônio Evangelista Do Santos diariamente, continuamente, por se tratar de paciente totalmente dependente de cuidados;
2. Realizar aspiração orotraquial sempre que necessário;
3. Banho de leito ou aspersão (em cadeira higiênica), incluindo troca de fraldas e higienização íntima sempre que necessário;
4. Ministração de medicamentos de qualquer via prescrita;
5. Alimentação por gastrostomia (bomba de infusão);
6. Manipulação de bomba de infusão;
7. Mudança de decúbito para prevenção de escaras;
8. Curativos de lesão por pressão em região sacral e demais regiões que forem necessárias;
9. Cuidados com a traqueostomia e gastrostomia;
10. Plantão de 08 (oito) horas sem interrupções e intervalos de horário a iniciar-se as 08:00 horas da manhã e encerrar-se 16:00 horas da tarde todos os dias sem exceção.

f) São atribuições do profissional durante a prestação de serviços **Sessão de Fonoaudiólogo**, e descrição das tarefas básicas por se tratar de paciente de alta complexidade conforme relatório médico de alta hospitalar:

1. Realizar sessão para estimulação intraoral;
2. Realizar exercícios de fala;
3. Realizar exercícios de comunicação alternativa;
4. Realizar exercícios mio funcionais da musculatura orofacial;
5. Realizar 03 Sessões na semana;

g) Paciente encontra-se acamado, totalmente dependente de cuidados, condição cognitiva consciente, porém responsivo apenas por poucos gestos, em uso de traqueostomia com aporte respiratório em uso contínuo de oxigênio e nebulização, alimentação por gastrostomia (relatórios dos profissionais médico, fonoaudiólogo e fisioterapeuta anexos a este termo de referência bem como cópia da Decisão Judicial).

## 2. - JUSTIFICATIVA

2.1 - Justifica-se a contratação dos referidos Profissionais a fim de prover o atendimento de Decisão Judicial – Processo Digital nº 1002959-21.2021.8.26.0541 a favor do Paciente Antônio Evangelista Dos Santos, com diagnóstico de Meningioma Mesotelial, após cirurgia de





retirada do tumor, evoluiu para seqüela neurológica importante com hemiplegia E e oxigenioterapia continua por traqueostomia.

2.2. Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional pertencente à seguinte categoria de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL		
ATIVIDADE OU SERVIÇO	CÓDIGO	OCUPAÇÃO
Técnico de Enfermagem	3222-05	Técnicos de Enfermagem
Fonoaudiólogo	2238-10	Fonoaudiólogo Geral

### 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do profissional necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Cumprir os horários predeterminados pela Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão do profissional contratado, dolosa ou culposamente, resultante de suas atividades previstas no termo contratual;
- d) Utilizar profissional habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Instruir seu profissional, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- f) Viabilizar o acesso de seu profissional, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- g) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os profissionais;
- h) Oferecer todos os meios necessários ao seu profissional para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- i) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, relação assinada com reconhecimento de firma, constando nome, completo, CPF, endereço residencial, Registro no Conselho de Classe e telefone do profissional colocados à disposição da Administração;





- j) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o profissional posto a serviço da **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- k) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- l) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- m) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- n) Não permitir que o profissional realize horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da carga horária do Termo de Referência;
- o) Atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição do profissional alocado, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- p) Instruir seu profissional quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- q) Instruir seu profissional a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- r) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- s) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- t) Providenciar o transporte para o profissional que irá executar os serviços contratados, bem como responsabiliza-se pelos gastos com manutenção e abastecimento do transporte
- u) Corre por conta da **CONTRATADA** o fornecimento de vestimentas que caracterizem a identificação do profissional a fim de garantir o bom asseio quanto a imagem física
- v) Indicar, por escrito, no prazo de 05 dias úteis após a assinatura do contrato, preposto contendo nome, formação, telefone, e endereço eletrônico para fins de registro durante a execução do contrato e relacionamento com o fiscal quanto a fiel execução do objeto. O preposto será notificado, pessoalmente ou por meio de endereço eletrônico, eventuais falhas, vícios ou imperfeições durante a execução do contrato valendo tais notificações para todos os fins de





direito. O preposto deverá atender a todos os chamamentos do fiscal do contrato, inclusive para reuniões onde serão, se for o caso, lavrada ata.

#### 4. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Não permitir que o profissional da **CONTRATADA** realize horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da carga horária do Termo de Referência;
- f) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
  - a) Exercer o poder de mando sobre os profissionais da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

#### 5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

- a) Valor Estimado para 12(Doze) Meses é de R\$ 89.764,25 (oitenta e nove mil e setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) e para o exercício de 2.022, para o período de junho a dezembro é de R\$ 52.571,92 (cinquenta e dois mil e quinhentos e setenta e um reais e





noventa e dois centavos), a ser empenhado na Funcional Programática 10.301.0006-2018, na Ficha 159 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Fonte 01, aplicação 301.0000.

b) O custo estimado da contratação foi apurado mediante formação de preços através de pesquisas de mercado com empresas aptas a fornecerem os serviços (planilha de custos anexa).

## 6. MEDIDAS ACAUTELADORAS

a) Consoante o artigo 45, da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 7. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A Secretaria Municipal da Saúde deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

b) O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

c) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei nº Federal 8.666/93.

d) A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- Para **Plantão Técnico de Enfermagem**:

- a) - Conferência da folha ponto, fornecida pela **CONTRATANTE** verificando a veracidade das informações (modelo anexo);

- b) - Conferência mensal do mapa de produção e atividades do atendimento ao paciente (modelo anexo);

- c) - quando houver eventual problema na execução contratual o fiscal fará a elaboração de relatório mensal apresentando registro de ocorrências.

- Para **Sessão de Fonoaudiólogo**:

- a) - Conferência da folha ponto, fornecida pela **CONTRATANTE** verificando a veracidade das informações (modelo anexo);





b) - Conferência mensal do mapa de produção e atividades do atendimento ao paciente (modelo anexo);

c) - quando houver eventual problema na execução contratual o fiscal fará a elaboração de relatório mensal apresentando registro de ocorrências.

## 8. GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

a) O Gestor do Contrato é a Sra. Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira, Secretária Municipal de Saúde, para fiscal do Contrato é a Senhorita Priscila Gonçalves Mello, Diretora do Departamento Administrativo da Saúde.

## 9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/2.002, no Decreto nº 3.555/2.000 e no Decreto nº 5.450/2.005. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- a) Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- b) Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- c) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- d) Apresentar documentação falsa;
- e) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- f) Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **MUNICIPALIDADE**, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 9.1, conforme detalhado nas Letras “a” até “i”;

c) A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 9.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

d) Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;





- e) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- f) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- g) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- h) As sanções previstas nos itens 9.2 e 9.3 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa.
- i) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 9.2, 9.3 e 9.4.
- j) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- k) O percentual de multa previsto no item 9.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
- l) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- m) Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
- n) Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.
- o) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.





p) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

a) O início da prestação dos serviços se dará imediatamente após a CONTRATADA ser oficializada por e-mail com Ordem de Início dos Serviços, na qual contará também o local onde se dará a prestação dos serviços diariamente. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

b) A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à Prorrogação Contratual.

c) O contrato não poderá ser prorrogado quando:

a) A **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

b) A **CONTRATADA** não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) A **CONTRATADA** não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

d) A Prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo de Prorrogação Contratual.





## II - TERMO DE REFERÊNCIA (SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA EM HIDROTERAPIA).

**1 - OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços voltados ao atendimento de fisioterapia - hidroterapia, em atendimento a Sentença Judicial nº 1004679-91.2019.8.26.0541, no Município, por tempo determinado

Item	Quant.	Especificações dos Serviços	Requisito Mínimo	Unit. Por Sessão	TOTAL 12 Meses	Carga horária (Mensal)
01	01	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA - HIDROTERAPIA	Nível Superior Completo em Fisioterapia com formação específica para atendimento em hidroterapia  - Registro Profissional no Conselho da Classe.	R\$ 80,00	R\$ 13.440,00	Até 14 sessões mensais
TOTAL GERAL .....					R\$ 13.440,00	<b>168 sessões no ano</b>

\* Valor Estimado para 12 (Doze) Meses é de R\$ 13.440,00 (Treze mil e quatrocentos e quarenta reais) e para o exercício de 2.022, para o período de junho a dezembro R\$ 7.840,00 (sete mil e oitocentos e quarenta reais).

\* A vigência do Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da Assinatura.

\* A prestação dos serviços Médicos dos itens 01, 02, 03 e 04 se iniciarão imediatamente após a CONTRATADA ser oficializada por escrito e/ou e-mail pela Secretaria Municipal de Saúde, informando sobre a data de início dos serviços.

**1.1** - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**1.2** – A CONTRATADA deverá:

a) – Realizar as atividades de fisioterapia (hidroterapia) 03 (três) vezes por semana sendo em dias úteis entre os horários compreendidos entre as 07:00h as 18:00h, em clínica própria da CONTRATADA;

b) - Em caso de mal relacionamento com a equipe e/ou pacientes por parte da CONTRATADA, após 03 (três) notificações o contrato será encerrado;

c) - Por ser uma empresa a CONTRATADA não possui direito a férias, afastamento, atestado médico e licença maternidade;





d) – Elaboração de relatório mensal para acompanhamento dos serviços prestados pelo fiscal do Contrato;

e) - Para a prestação dos serviços, é indispensável que a clínica conte com uma estrutura mínima de 01(um) profissional fisioterapeuta com formação específica para atendimento em hidroterapia. O local deverá possuir condições de acessibilidade mínima para portadores de deficiência, sendo assim considerada uma estrutura adequada contendo piscina coberta e aquecida, equipada com rampa de acesso ao interior da piscina e também barras de apoio ao redor da extensão da mesma, disponibilizando caso necessário os materiais lúdicos, boias, altares, colete pélvico e colar cervical curto e longo ect;

f) – A Contratada deverá prestar os serviços em clínica localizada dentro dos limites do município de Santa Fé do Sul, uma vez que trata-se de paciente cadeirante, obeso e com dificuldades de locomoção, evitando assim um dispêndio maior por parte da municipalidade com despesas de transportes até outra cidade, sendo que a metodologia das sessões estabelecidas para o tratamento é de 03 (três) vezes na semana.

## 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Justifica-se a contratação em apreço a necessidade de dar continuidade aos serviços de fisioterapia em hidroterapia prestados a paciente atendido conforme determinação judicial – processo nº 1004359-12.2017.8.26.0541.

2.4. - Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional pertencente à seguinte categoria de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
ATIVIDADE OU SERVIÇO	CÓDIGO	OCUPAÇÃO
FISIOTERAPEUTA	2236-05	FISIOTERAPEUTA GERAL

## 3- CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1- Os serviços a ser contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/2.000 e do Decreto 5.450/05.

## 4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.1.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do profissional necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2 - Cumprir os horários predeterminados pela Administração;





**4.1.3** - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão do profissional contratado, dolosa ou culposamente, resultante de suas atividades previstas no termo contratual;

**4.1.4** - Utilizar profissional habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**4.1.5** - Instruir seu profissional, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) - Viabilizar o acesso de seu profissional, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

b) - Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os profissionais;

c) - Oferecer todos os meios necessários ao seu profissional para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**4.1.6** - Apresentar à **CONTRATANTE**, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, relação assinada com reconhecimento de firma, constando nome, completo, CPF, endereço residencial, CREFITO e telefone do profissional colocados à disposição da Administração;

**4.1.7** - Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o profissional posto a serviço da **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

**4.1.8** - Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

**4.1.9** - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**4.1.10** - Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

**4.1.11** - Não permitir que seus profissionais realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da carga horária semanal descrito no presente Termo;

**4.1.12** - Atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição do profissional alocado, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;





**4.1.13** - Instruir seu profissional quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

**4.1.14** - Instruir seu profissional a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**4.1.15** - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**4.1.16** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.1.17**-Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o profissional posto a serviço da **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato;

**4.1.18** – Manutenções obrigatórias ao funcionamento da piscina e demais instalações para a prestação dos serviços por conta da Contratada;

## 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 5.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

**5.1.1** - Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**5.1.2** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os termos de sua proposta;

**5.1.3** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**5.1.4** - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**5.1.5** - Não permitir que o profissional da **CONTRATADA** realize horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da carga horária do Termo de Referência;

**5.1.6** - Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;





**5.1.7** - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.8** - Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

a) - Exercer o poder de mando sobre os profissionais da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

b) - Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias, adiantamentos, hospedagens e passagens.

## 6 - AVALIAÇÃO DO CUSTO

**6.1.** Valor Estimado para 12 (Doze) meses R\$ 13.440,00 (Treze mil e quatrocentos e quarenta reais) e para o exercício de 2.022, para o período de junho a dezembro R\$ 7.840,00 (sete mil e oitocentos e quarenta reais)

**6.2.** Para a composição de custo a ser pago por sessão, foi considerado o valor ofertado pela única empresa da cidade que contempla a as exigências de atendimento ao paciente.

## 7 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

**7.1** - Consoante o artigo 45, da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 8 - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1** - A Secretaria Municipal da Saúde deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

**8.2** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.3** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei nº Federal 8.666/93.





**8.4** - A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- a) – Conferência de relatório mensal assinado pelo paciente ou acompanhante ao fim de cada sessão;
- b) - Elaboração de relatório mensal apresentando registro de ocorrências quando houver.

## **9 -GESTOR/FISCAL DO CONTRATO**

**9.1** - O Gestor do Contrato é a Sra. Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira-Secretária Municipal de Saúde, a Fiscal do Contrato é a Senhorita Priscila Goncalves Mello, Diretora do Departamento Administrativo da Saúde.

## **10 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** -As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/2.002, no Decreto nº 3.555/2.000 e no Decreto nº 5.450/2.005. Ficará impedido de licitar e contratar com a município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- a) - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- b) -Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- c) - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- d) - Apresentar documentação falsa;
- e) - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- f) - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- g) - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) -Comportar-se de modo inidôneo;
- i) - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**10.2** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **MUNICIPALIDADE**, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 10.1, conforme detalhado nas Letras “a” e “i”;

**10.3** -A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos no item 10.1, sempre que a administração entender que a (s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público;

**10.4** -Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;





**10.4.1** - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

**10.4.2** - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

**10.4.3** - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

**10.5** - As sanções previstas nos itens 10.2 e 10.3 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa;

**10.6** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 10.2, 10.3 e 10.4;

**10.7** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**10.8** - O percentual de multa previsto no item 10.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa;

**10.9** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento expedida pelo Departamento competente;

**10.10** - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais;

**10.11** - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**;

**10.12** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99;





**10.13** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1** - O início da prestação dos serviços se dará após a assinatura do Contrato e a Contratada ser oficializada por escrito através de endereço eletrônico. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze), podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2** - A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à Prorrogação Contratual.

**11.3** - O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**11.3.1** - A **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

**11.3.2** - Para tanto, a **CONTRATANTE** consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429/92.

**11.3.3** - A **CONTRATADA** não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.3.4** - A **CONTRATADA** não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

**11.4** - A Prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo de Prorrogação Contratual.





**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA PARA TODAS AS LICITANTES**

(Papel Timbrado da Empresa)

PREGÃO PRESENCIAL N°. 14/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 2.179/2022

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL/SP

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de Saúde (PLANTÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, SESSÃO DE FONOAUDIOLOGIA E HIDROTERAPIA), para atendimento as Sentenças Judiciais n° 1004679-91.2019.8.26.0541 e Processo digital n° 1002959-21.2021.8.26.0541, no Município, conforme especificações constantes no Anexo I, por tempo determinado.

CNPJ:

IE:

Endereço:

Tel:

E-mail:

Vimos com a presente, nos termos do certame referenciado, apresentar nossa proposta DE PREÇO, para o (s) serviços que compõem o Item (S) a seguir exposto(s):

Item	Qtd.	Especificações dos Serviços	Requisito Mínimo	Valor Unit. R\$	Valor Total 12 Meses R\$
01					
02					
TOTAL .....					R\$

(\*) Incluir nos valores todos os encargos relativos à prestação dos serviços.

**Declarações:**

Declaro, sob as penas da lei, de que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I.

Declaro, sob as penas da lei, de que no preço estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, tributos e pessoal envolvidos na prestação de serviço.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS a contar da data da sessão pública do pregão presencial.

REAJUSTE: conforme edital.





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

LOCAL E DATA:

ASSINATURA COM IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, PREFERENCIALMENTE COM CARIMBO DO SUBSCRITOR.

---

**Identificação e assinatura do licitante**

Pregão Presencial nº 14/22 - Fls 35



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro  
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500  
Fone: 0800 771 9500



[www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)  
[facebook.com/pref.santafedosul](https://facebook.com/pref.santafedosul)





**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO A TEOR DO ART. 4º INCISO VII DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.179/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2022

A Empresa ....., localizada na Rua (Av).....nº.....na cidade de .....através de seu representante legal no final assinado, DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

DECLARA ainda que inexistente qualquer fato impeditivo de nossa habilitação para participar no presente Certame licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores.

Local e data

Carimbo e Assinatura

**(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO).**





**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

**DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

.....  
inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).**





**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP OU EQUIPARADA**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2.179/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2022

A \_\_\_\_\_ empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as  
penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como  
\_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME),  
Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e  
que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir  
do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

**OU**

( ) Declaramos possuir restrição fiscal e trabalhista no(s) documento(s) de habilitação,  
**conforme certidões apresentadas**, e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei  
Complementar n.º. 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o  
direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO).**





**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE –  
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2.179/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2022

A

empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas que:

a) Declaração formal em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa que, em se sagrando vencedor da licitação, executará os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do(s) profissional(is), com a respectiva qualificação específica na forma prevista na legislação aplicável, ou ainda o espaço adequado ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

(Local e data)

**Assinatura e carimbo**

**(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE N° 02  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).**





**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 2.179/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2022

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA OU DO FORNECEDOR) DECLARA**, para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, junto ao Município de Santa Fé do Sul/SP, sob as penalidades cabíveis, que:

a) não foi declarada inidônea e ainda que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame citado acima;

b) não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração Municipal, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

c) está ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital

**Local, data**

**Assinatura e carimbo**

**(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE N° 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).**





**ANEXO VIII – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.179/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, dar lances, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, inclusive assinar contratos, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e Data

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível do Representa Legal da empresa: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

**(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO).**





ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL

a) TÉCNICO DE ENFERMAGEM e/ou SESSÃO DE FONOAUDIOLOGIA

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM e/ou SESSÃO DE FONOAUDIOLOGIA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, POR TEMPO DETERMINADO.**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022  
PROCESSO Nº 2.179/2022

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1616, Centro, CNPJ. (MF) nº 45.138.070/0001-49, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Senhor **EVANDRO FARIAS MURA**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 27.645.812-6-SSP/SP, CPF. (MF) nº 255.499.628-88, residente e domiciliado na Rua 09, nº 382, Centro, nesta, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, representada na forma de seu contrato social e ou Procuração, o(a) Sr(a.) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do **Pregão Presencial nº 14/2022**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos Lei Federal nº 10.520, 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019, Decreto Federal nº 10024/2019 e no Decreto Municipal nº 2321 de 2005, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 com alterações posteriores, firmam o presente contrato, nos autos do **Processo nº 2.179/2022**, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** – Contratação de empresa para prestação de serviços na área de Saúde (PLANTÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM e/ou SESSÃO DE FONOAUDIOLOGIA), para atendimento da Sentença Judicial nº 1002959-21.2021.8.26.0541, no Município, conforme especificações constantes no Anexo I, por tempo determinado.

**1.1.1** - Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional pertencente à seguinte categoria de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL		
ATIVIDADE OU SERVIÇO	CÓDIGO	OCUPAÇÃO
Técnico de Enfermagem	3222-05	Técnicos de Enfermagem
Fonoaudiólogo	2238-10	Fonoaudiólogo Geral





**1.2** – Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 14/2022 e seus anexos;
- b) Proposta de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 14/2022.

**1.3** – O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.4** – **LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser prestados na residência do paciente, uma vez que o mesmo encontra-se acamado, totalmente dependente de cuidados, condição cognitiva consciente, porém responsivo apenas por poucos gestos, em uso de traqueostomia com aporte respiratório em uso contínuo de oxigênio e nebulização, alimentação por gastrostomia (relatórios dos profissionais médico, fonoaudiólogo e fisioterapeuta anexos a este termo de referência bem como cópia da Decisão Judicial).

**1.4.1** – Havendo necessidade, a Secretaria poderá solicitar o atendimento em local diverso, sem ônus para a contratante, para melhor adequação ao objeto do presente termo.

**1.5** - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**1.5** - (alterar e/ou renumerar conforme resultado da licitação) São atribuições do profissional durante a prestação de serviços - Plantão Técnico de Enfermagem, e descrição das tarefas básicas por se tratar de paciente de alta complexidade conforme relatório médico de alta hospitalar:

- a) Realizar acompanhamento do paciente Antônio Evangelista Do Santos diariamente, continuamente, por se tratar de paciente totalmente dependente de cuidados;
- b) Realizar aspiração orotraquial sempre que necessário;
- c) Banho de leito ou aspersão (em cadeira higiênica), incluindo troca de fraldas e higienização íntima sempre que necessário;
- d) Ministração de medicamentos de qualquer via prescrita;
- e) Alimentação por gastrostomia (bomba de infusão);
- f) Manipulação de bomba de infusão;
- g) Mudança de decúbito para prevenção de escaras;
- h) Curativos de lesão por pressão em região sacral e demais regiões que forem necessárias;
- i) Cuidados com a traqueostomia e gastrostomia;
- j) Plantão de 08 (oito) horas sem interrupções e intervalos de horário a iniciar-se as 08:00 horas da manhã e encerrar-se 16:00 horas da tarde todos os dias sem exceção. e/ou

**1.6** São atribuições do profissional durante a prestação de serviços Sessão de Fonoaudiólogo, e descrição das tarefas básicas por se tratar de paciente de alta complexidade conforme relatório médico de alta hospitalar:

- a) Realizar sessão para estimulação intraoral;
- b) Realizar exercícios de fala;





- c) Realizar exercícios de comunicação alternativa;
- d) Realizar exercícios mio funcionais da musculatura orofacial;
- e) Realizar 03 Sessões na semana;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1** – A vigência deste contrato inicia-se na data de assinatura do termo, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município de Santa Fé do Sul.

**2.2** – O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura do termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

**2.3** – A Autorização para Início dos Serviços será expedida pela Secretária de Saúde, por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, sendo que o início dos serviços deverá ser imediato, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviços pela **CONTRATADA**, podendo inclusive a notificação ocorrer por publicação na Imprensa Oficial ou no site do Município de Santa Fé do Sul.

**2.4** As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**2.5** – A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

**2.6** – Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** – As condições de fiscalização do presente termo são aquelas descritas no Termo de Referência, ficando nomeado como gestor do contrato, o Ordenador de Despesas nomeado como Secretário (a) Municipal de Saúde.

**3.1.1** – No desempenho de suas atividades é assegurado a gestora do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições.

**3.2** – Fica nomeada como Fiscal do Contrato o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, Cargo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.

**3.3** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei nº Federal 8.666/93.

**3.4** – (alterar conforme resultado da licitação) A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:





- Para **Plantão Técnico de Enfermagem:**
  - a) - Conferência da folha ponto, fornecida pela CONTRATANTE verificando a veracidade das informações (modelo anexo);
  - b) - Conferência mensal do mapa de produção e atividades do atendimento ao paciente (modelo anexo);
  - c) - quando houver eventual problema na execução contratual o fiscal fará a elaboração de relatório mensal apresentando registro de ocorrências. **e/ou**
  
- Para **Sessão de Fonoaudiólogo:**
  - a) - Conferência da folha ponto, fornecida pela CONTRATANTE verificando a veracidade das informações (modelo anexo);
  - b) - Conferência mensal do mapa de produção e atividades do atendimento ao paciente (modelo anexo);
  - c) - quando houver eventual problema na execução contratual o fiscal fará a elaboração de relatório mensal apresentando registro de ocorrências.

**3.5** – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** A **CONTRATADA** obriga-se a:

- e) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do profissional necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Cumprir os horários predeterminados pela Administração;
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão do profissional contratado, dolosa ou culposamente, resultante de suas atividades previstas no termo contratual;
- h) Utilizar profissional habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- i) Instruir seu profissional, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- j) Viabilizar o acesso de seu profissional, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- k) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os profissionais;
- l) Oferecer todos os meios necessários ao seu profissional para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- m) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, relação assinada com reconhecimento de firma, constando nome, completo, CPF, endereço residencial, Registro no Conselho de Classe e telefone do profissional colocados à disposição da Administração;





- n) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o profissional posto a serviço da **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- o) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- p) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- q) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- r) Não permitir que o profissional realize horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da carga horária do Termo de Referência;
- s) Atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição do profissional alocado, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- t) Instruir seu profissional quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- u) Instruir seu profissional a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- v) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- w) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- x) Providenciar o transporte para o profissional que irá executar os serviços contratados, bem como responsabiliza-se pelos gastos com manutenção e abastecimento do transporte
- y) Corre por conta da **CONTRATADA** o fornecimento de vestimentas que caracterizem a identificação do profissional a fim de garantir o bom asseio quanto a imagem física
- z) Indicar, por escrito, no prazo de 05 dias úteis após a assinatura do contrato, preposto contendo nome, formação, telefone, e endereço eletrônico para fins de registro durante a execução do contrato e relacionamento com o fiscal quanto a fiel execução do objeto. O preposto será notificado, pessoalmente ou por meio de endereço eletrônico, eventuais falhas, vícios ou imperfeições durante a execução do contrato valendo tais notificações para todos os fins de direito. O preposto deverá atender a todos os chamamentos do fiscal do contrato, inclusive para reuniões onde serão, se for o caso, lavrada ata.

## CLÁUSULA QUINTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

- 5.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 5.2 – Os originais das notas fiscais/faturas (emitidas em conformidade com as medições e após os Atestados de Realização dos Serviços da Secretária de Saúde) deverão ser apresentados em até 03 (três) dias úteis da autorização de faturamento emitida pela referida Secretária.
- 5.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente entregue com a documentação que comprove o pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida,





compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma da Lei.

**5.4** – Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA**, a saber: \_\_\_\_\_, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da liquidação da Nota fiscal emitida e devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços.

**5.5** – A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

**5.6** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**5.7** A despesa onerará os recursos orçamentários reservados na seguinte Dotação Orçamentária, a saber: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (Manutenção do Bloco Atenção Básica) - 3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Ficha 159 - Aplicação 301.0000 - Fonte 01 (Recurso Próprio), e 3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita - ficha 156, aplicação 301.0000 Fonte 01 (Recurso Próprio), do(s) orçamento(s) futuro(s).

**5.8** A Secretaria de Finanças efetuará o recolhimento dos tributos cabíveis, em conformidade com a legislação aplicável ao objeto do presente termo.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os termos de sua proposta;

6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.5. Não permitir que o profissional da **CONTRATADA** realize horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da carga horária do Termo de Referência;

6.6. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





6.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) - Exercer o poder de mando sobre os profissionais da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**7.1** - Consoante o artigo 45, da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

**8.1** – Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos depois de decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que poderão passar por análise contábil/jurídica de servidores designados pela Prefeitura Municipal.

**8.1.1** - A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta pela empresa **CONTRATADA**.

**8.2** - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

**8.2.1** - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

### **CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** – A **CONTRATADA** não poderá realizar subcontratação total ou parcial, sem anuência da Prefeitura Municipal, sob pena de rescisão. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela execução dos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

**10.2** – O empregado da **CONTRATADA** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E SANÇÕES**

**10.1** – As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/2.002, no Decreto nº 3.555/2.000 e no Decreto nº 5.450/2.005. Ficará impedido de licitar e contratar com este Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:





- a) - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- b) - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- c) - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- d) - Apresentar documentação falsa;
- e) - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- f) - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- g) - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) - Comportar-se de modo inidôneo;
- i) - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**10.2** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a MUNICIPALIDADE, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 10.1, conforme detalhado nas Letras “a” e “i”.

**10.3** - A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 10.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

**10.4** - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;

**10.4.1** - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

**10.4.2** - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

**10.4.3** - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

**10.5** - As sanções previstas nos itens 10.2 e 10.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

**10.6** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 10.2, 10.3 e 10.4.

**10.7** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**10.8** - O percentual de multa previsto no item 10.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

**10.9** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses





descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência da rede bancária indicada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento expedida pelo Departamento competente.

**10.10** - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

**10.11** - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

**10.12** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**10.13** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

**11.1** – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Santa Fé do Sul/SP.

**11.2** – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Santa Fé do Sul, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME  
RG N°

\_\_\_\_\_  
NOME  
RG N°





**ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL**

**b) HIDROTERAPIA**

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (HIDROTERAPIA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, POR TEMPO DETERMINADO.**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022**  
**PROCESSO Nº 2.179/2022**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1616, Centro, CNPJ. (MF) nº 45.138.070/0001-49, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Senhor **EVANDRO FARIAS MURA**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 27.645.812-6-SSP/SP, CPF. (MF) nº 255.499.628-88, residente e domiciliado na Rua 09, nº 382, Centro, nesta, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, representada na forma de seu contrato social e ou Procuração, o(a) Sr(a.) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do **Pregão Presencial nº 14/2022**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos Lei Federal nº 10.520, 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019, Decreto Federal nº 10024/2019 e no Decreto Municipal nº 2321 de 2005, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 com alterações posteriores, firmam o presente contrato, nos autos do **Processo nº 2.179/2022**, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** – Contratação de empresa para prestação de serviços na área de Saúde (HIDROTERAPIA), para atendimento da Sentença Judicial nº 1004679-91.2019.8.26, no Município, conforme especificações constantes no Anexo I, por tempo determinado.

**1.1.1** - Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional pertencente à seguinte categoria de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

<b>ATIVIDADE OU SERVIÇO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>OCUPAÇÃO</b>
FISIOTERAPEUTA	2236-05	FISIOTERAPEUTA GERAL

**1.2** – Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**d)** Edital do Pregão Presencial nº 14/2022 e seus anexos;





- e) Proposta de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**;
- f) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 14/2022.
- 1.6** – O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.7** – **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A contratada deverá prestar os serviços em clínica localizada dentro dos limites do Município de Santa Fé do Sul, uma vez que trata-se de paciente cadeirante, obeso e com dificuldades de locomoção, evitando assim um dispêndio maior por parte da municipalidade com despesas de transportes até outra cidade, sendo que a metodologia das sessões estabelecidas para o tratamento é de 03 (três) vezes na semana.
- 1.8** - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.9** **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**
- 1.9.1** - A **CONTRATADA** deverá:
- a) – Realizar as atividades de fisioterapia (hidroterapia) 03 (três) vezes por semana sendo em dias úteis entre os horários compreendidos entre as 07:00h as 18:00h, em clínica própria da **CONTRATADA**;
- b) - Em caso de mal relacionamento com a equipe e/ou pacientes por parte da **CONTRATADA**, após 03 (três) notificações o contrato será encerrado;
- c) - Por ser uma empresa a **CONTRATADA** não possui direito a férias, afastamento, atestado médico e licença maternidade;
- d) – Elaboração de relatório mensal para acompanhamento dos serviços prestados pelo fiscal do Contrato
- e) Para a prestação dos serviços, é indispensável que a clínica conte com uma estrutura mínima de 01 (um) profissional fisioterapeuta com formação específica para atendimento em hidroterapia. O local deverá possuir condições de acessibilidade mínima para portadores de deficiência, sendo assim considerada uma estrutura adequada contendo piscina coberta e aquecida, equipada com rampa de acesso ao interior da piscina e também barras de apoio ao redor da extensão da mesma, disponibilizando caso necessário os materiais lúdicos, boias, alteres, colete pélvico e colar cervical curto e longo etc.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 2.7** – A vigência deste contrato inicia-se na data de assinatura do termo, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município de Santa Fé do Sul.
- 2.8** – O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura do termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.
- 2.9** – A Autorização para Início dos Serviços será expedida pela Secretária de Saúde, por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, sendo que o início dos serviços deverá ser imediato, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviços pela





**CONTRATADA**, podendo inclusive a notificação ocorrer por publicação na Imprensa Oficial ou no site do Município de Santa Fé do Sul.

**2.10** As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**2.11** – A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

**2.12** – Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** – As condições de fiscalização do presente termo são aquelas descritas no Termo de Referência, ficando nomeado como gestor do contrato, o Ordenador de Despesas nomeado como Secretário (a) Municipal de Saúde.

**3.1.1** – No desempenho de suas atividades é assegurado a gestora do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições.

**3.2** – Fica nomeada como Fiscal do Contrato o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, Cargo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.

**3.3** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei nº Federal 8.666/93.

**3.4** – A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

**a)** – Conferência de relatório mensal assinado pelo paciente ou acompanhante ao fim de cada sessão;

**b)** - Elaboração de relatório mensal apresentando registro de ocorrências quando houver.

**3.5** – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**4.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a:

**4.1.1** - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do profissional necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**4.1.2** - Cumprir os horários predeterminados pela Administração;

**4.1.3** - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão do profissional contratado, dolosa ou culposamente, resultante de suas atividades previstas no termo contratual;





- 4.1.4** - Utilizar profissional habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.1.5** - Instruir seu profissional, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- a)** - Viabilizar o acesso de seu profissional, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- b)** - Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os profissionais;
- c)** - Oferecer todos os meios necessários ao seu profissional para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 4.1.6** - Apresentar à **CONTRATANTE**, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, relação assinada com reconhecimento de firma, constando nome, completo, CPF, endereço residencial, CREDITO e telefone do profissional colocados à disposição da Administração;
- 4.1.7** - Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o profissional posto a serviço da **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 4.1.8** - Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 4.1.9** - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 4.1.10** - Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- 4.1.11** - Não permitir que seus profissionais realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da carga horária semanal descrito no presente Termo;
- 4.1.12** - Atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição do profissional alocado, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 4.1.13** - Instruir seu profissional quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 4.1.14** - Instruir seu profissional a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 4.1.15** - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.16** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.17** - Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o profissional posto a serviço da **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato;
- 4.1.18** - Manutenções obrigatórias ao funcionamento da piscina e demais instalações para a prestação dos serviços por conta da Contratada.





## CLÁUSULA QUINTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

**5.9** – O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**5.10** – Os originais das notas fiscais/faturas (emitidas em conformidade com as medições e após os Atestados de Realização dos Serviços da Secretária de Saúde) deverão ser apresentados em até 03 (três) dias úteis da autorização de faturamento emitida pela referida Secretária.

**5.11** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente entregue com a documentação que comprove o pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma da Lei.

**5.12** – Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA**, a saber: \_\_\_\_\_, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da liquidação da Nota fiscal emitida e devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços.

**5.13** – A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

**5.14** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**5.15** A despesa onerará os recursos orçamentários reservados na seguinte Dotação Orçamentária, a saber: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (Manutenção do Bloco Atenção Básica) - 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita - ficha 156, aplicação 301.0000 Fonte 01 (Recurso Próprio), do(s) orçamento(s) futuro(s).

**5.16** A Secretaria de Finanças efetuará o recolhimento dos tributos cabíveis, em conformidade com a legislação aplicável ao objeto do presente termo.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1 - Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;





6.1.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5 - Não permitir que o profissional da CONTRATADA realize horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da carga horária do Termo de Referência;

6.1.6 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.7 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.8 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) - Exercer o poder de mando sobre os profissionais da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

b) - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias, adiantamentos, hospedagens e passagens.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**7.1** - Consoante o artigo 45, da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

**8.1** – Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos depois de decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que poderão passar por análise contábil/jurídica de servidores designados pela Prefeitura Municipal.

**8.1.1** - A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta pela empresa **CONTRATADA**.

**8.2** - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

**8.2.1** - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

## **CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** – A **CONTRATADA** não poderá realizar subcontratação total ou parcial, sem anuência da Prefeitura Municipal, sob pena de rescisão. No caso de subcontratação autorizada pelo





Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela execução dos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

**10.2** – O empregado da **CONTRATADA** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E SANÇÕES**

**10.1** -As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/2.002, no Decreto nº 3.555/2.000 e no Decreto nº 5.450/2.005. Ficará impedido de licitar e contratar com a município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- a) - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- b) -Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- c) - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- d) - Apresentar documentação falsa;
- e) - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- f) - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- g) - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) -Comportar-se de modo inidôneo;
- i) - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**10.2** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **MUNICIPALIDADE**, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 10.1, conforme detalhado nas Letras “a” e “i”;

**10.3** -A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos no item 10.1, sempre que a administração entender que a (s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público;

**10.4** -Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;

**10.4.1** -Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

**10.4.2** -Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

**10.4.3** - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

**10.5** - As sanções previstas nos itens 10.2 e 10.3 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa;

**10.6** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 10.2, 10.3 e 10.4;

**10.7** -As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;





**10.8** -O percentual de multa previsto no item 10.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa;

**10.9** -Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento expedida pelo Departamento competente;

**10.10** -Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais;

**10.11** -Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**;

**10.12** -A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99;

**10.13** -A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

**11.1** – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Santa Fé do Sul/SP.

**11.2** – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Santa Fé do Sul, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME

RG Nº

\_\_\_\_\_  
NOME

RG Nº





**ANEXO A DO CONTRATO - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°** \_\_\_/2022.

**OBJETO:**

**ADVOGADO:** BARCELOS ANTONIO SILVEIRA - OAB/SP N° 309.428.

e-mail: [barcelos@santafedosul.sp.gov.br](mailto:barcelos@santafedosul.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul - SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Rosana Vassoler F. Theodoro de Oliveira

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF. (MF) n° 095.512.568-59

Assinatura: \_\_\_\_\_





## **ANEXO B DO CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

**CONTRATADA:**

**OBJETO:**

**ASSINATURA:** \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**VALOR:** R\$ \_\_\_\_\_ global para o item \_\_ do anexo I.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 14/2022 - Processo nº 2.179/2022.

**VIGÊNCIA:** Até 12 (doze) Meses, a partir da assinatura do Contrato.

Santa Fé do Sul - SP, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**EVANDRO FARIAS MURA**

**Prefeito**

## **ANEXO C DO CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO**

### **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

**CNPJ. (MF) N°** 45.138.070/0001-49

**CONTRATADA:**

**CNPJ. (MF) N°**

**CONTRATO N°** \_\_/2022

**DATA DA ASSINATURA:** \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**VIGÊNCIA:**

**OBJETO:** “ \_\_\_\_\_ ”.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Nome: EVANDRO FARIAS MURA**

**Cargo: Prefeito**

**e-mail: gab@santafedosul.sp.gov.br**

OBS. Os anexos do contrato (A, B e C) serão elaborados pela Seção de Licitação por ocasião da assinatura do Termo Contratual, e serão assinados somente pela empresa vencedora do certame.

